



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br**

Lei municipal nº 201/91  
De 21 de Novembro de 1991

“Dispõe sobre o plano plurianual do município, para o triênio de 1992 a 1994”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1992 a 1994 constituído pelos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165 § 1º da Constituição Federal, e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 21 de março de 1990, será executado nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em CR\$ 1.676.384.800,00 (um milhão seiscentos e setenta milhões trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, foram programados com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Unidades	1992	1993	1994	Total
Orçamentárias				
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	3.000.000,00	3.000.000,00		6.000.000,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	33.000.000,00	33.000.000,00	11.000.000,00	77.000.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	85.000.000,00	63.000.000,00	10.000.000,00	158.000.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	31.000.000,00	31.000.000,00	18.000.000,00	80.000.000,00
05 Serviço Municipal de Educação e Cultura	287.203.000,00	287.053.000,00	83.390.000,00	657.646.000,00
06 Serviço municipal de saúde	64.000.000,00	63.800.000,00	37.000.000,00	164.800.000,00
07 Serviço municipal de Assistência Social	25.800.000,00	25.800.000,00	13.800.000,00	65.400.000,00
08 Serviço municipal de obras e urbanismo	64.250.000,00	64.000.000,00	27.000.000,00	155.250.000,00
09 Serviço municipal de estradas de rodagem	54.100.000,00	54.000.000,00	36.000.000,00	144.100.000,00
Sub total	647.353.000,00	624.653.000,00	236.190.000,00	1.508.196.000,00

Unidade 10 reserva de contingência	84.094.400,00	84.094.400,00		168.188.800,00
------------------------------------	---------------	---------------	--	----------------

Total geral	731.447.400,00	708.747.400,00	236.190.000,00	1.676.384.800,00
-------------	----------------	----------------	----------------	------------------

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo para o triênio de 1992 a 1994, são assim alocados:

Recursos	1992	1993	1994	total
“Superávit do Orçamento”	277.967.400,00	209.347.400,00		487.314.800,00
Alienação de bens	60.480.000,00	85.400.000,00	200.400.000,00	346.280.000,00
Transferências de capital	384.000.000,00	402.000.000,00		786.000.000,00
Outras receitas de capital	9.000.000,00	12.000.000,00	35.780.000,00	56.780.000,00
Total geral	731.447.400,00	708.747.400,00	236.190.000,00	1.676.384.800,00

Art. 4º - O plano plurianual, foi programado com base nos recursos previstos, para realizar os objetivos e metas a seguir:

- I. Instalar adequadamente os vários setores da administração, para melhor atender à população;
- II. Melhoria da comunicação entre os órgãos e setores da administração pública, inclusive em implantação de telefonia rural;
- III. Desenvolvimento de infra-estrutura de esportes e lazer comunitários;
- IV. Propiciar habitações a pessoas de baixa renda, através do desenvolvimento de programas habitacionais;
- V. Desenvolvimento de obras e programas de assistência ao menor, ao idoso e de caráter comunitário;
- VI. Melhoria das condições de ensino e execução de obras para atendimento ao crescimento de demanda escolar bem como a implantação do programa de Saúde Escolar;
- VII. Garantir aumentos na arrecadação dos tributos municipais;
- VIII. Proporcionar à população através de eventos culturais, artísticos, agropecuários, festas populares e melhoria de equipamentos, espaços culturais e televisão;
- IX. Realização de programas para o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- X. Melhoria de infra-estrutura do município;
- XI. Melhoria de vias de circulação urbana e vicinais e desenvolvimentos de programas de arborização;
- XII. Desenvolvimento de programas de iluminação pública urbana e rural;
- XIII. Garantir através de programas educacionais e erradicação gradativa do analfabetismo;
- XIV. Melhoria das condições de higiene da população;
- XV. Desenvolvimento no município a construção do Prédio da Prefeitura e outros que fazem parte do Paço Municipal;

XVI. Municipalização da Saúde, através do SUS que terá um órgão competente para execução, coordenação e controle das atividades da saúde no município;

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentária anual, de cada período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, o poder executivo, em consequência de alteração da receita, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, suprimindo ou reformulando objetivos e metas programadas para o período por ele abrangendo;

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 a 1994, estimadas a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 7º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 de novembro de 1991.

Maria Auxiliadora Resende Monteiro  
Téc. Contabilidade CRC / MG 47.359

Délcio José de Resende  
Prefeito Municipal